

## LEI Nº 1.444/2026

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORMES FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Lidianópolis autorizado a fornecer uniformes funcionais aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos, no exercício de suas atividades laborais.

**Parágrafo único.** O fornecimento de que trata o caput tem caráter autorizativo, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público e à existência de dotação orçamentária própria.

**Art. 2º** O fornecimento de uniformes tem por finalidade:

- I – Promover a padronização visual dos servidores no exercício de suas funções;
- II – Facilitar a identificação dos agentes públicos perante a população;
- III – Assegurar melhores condições de higiene, segurança e funcionalidade no ambiente de trabalho;
- IV – Preservar a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A padronização dos uniformes observará, no mínimo:

- I – Identidade visual institucional permanente do Município;
- II – Adequação às atividades exercidas por cada setor ou função;
- III – Critérios de segurança e ergonomia;
- IV – Diferenciação, quando necessário, por setor, função ou natureza da atividade.

**Parágrafo único.** A definição dos modelos, tecidos, cores e demais especificações técnicas dos uniformes será definida por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** É vedada a utilização, nos uniformes fornecidos aos servidores públicos municipais, de elementos visuais que caracterizem promoção pessoal.

**§1º** A identidade visual adotada nos uniformes deverá possuir caráter permanente e institucional do Município, de modo a configurar política pública de Estado, assegurando

continuidade administrativa e evitando gastos desnecessários decorrentes de alterações a cada mudança de gestão.

**§2º** Aplica-se a regra deste artigo inclusive às secretarias municipais.

**Art. 5º** O uso do uniforme, quando fornecido, será obrigatório durante o horário de expediente e no desempenho das atividades funcionais, nos casos em que assim for determinado por ato administrativo.

**§1º** É vedada a utilização do uniforme fora do horário de trabalho, salvo autorização expressa da chefia imediata ou quando o deslocamento da residência para o trabalho assim o exigir.

**§2º** O servidor deverá zelar pela boa conservação, higiene e correta utilização do uniforme recebido.

**Art. 6º** O fornecimento dos uniformes ocorrerá, preferencialmente, de forma periódica, respeitando-se:

- I – A natureza da atividade exercida;
- II – O desgaste natural do material;
- III – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo único.** A periodicidade de fornecimento, bem como a quantidade de peças por servidor, será definida por ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração a atividade desempenhada, o grau de desgaste do uniforme e a necessidade de higienização regular durante a semana de trabalho, de modo a assegurar condições adequadas de uso, saúde e dignidade ao servidor.

**Art. 7º** O servidor será responsável pela guarda e conservação do uniforme, respondendo por seu uso inadequado ou extravio, quando comprovada culpa ou dolo.

**Art. 8º** A devolução do uniforme será obrigatória:

- I - No caso de exoneração, demissão, rescisão contratual ou aposentadoria;
- II - Quando houver substituição do modelo ou padronização;
- III - Quando o uniforme estiver em condições de reutilização, conforme avaliação da Administração.

**Parágrafo único.** Os uniformes considerados inservíveis ou impróprios para reutilização, nos termos de regulamento, ficam dispensados de devolução.

**Art. 9º** A troca do uniforme será permitida:

- I - Em caso de defeito de fabricação;
- II - Quando houver inadequação de tamanho;
- III - Por desgaste excessivo decorrente do uso regular, observado o prazo mínimo determinado pela Administração.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário, para sua fiel execução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de abril de 2026.

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal